

PROJETO DE LEI Nº 038/2024

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO PARA O EXERCÍCIO DE 2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO
DECRETA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Lupércio para o exercício financeiro de 2025, nos termos do art. 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

ART. 2º - O Orçamento do Município de Lupércio para o exercício de 2025, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 38.150.000,00 (Trinta e oito milhões, cento e cinquenta mil reais), sendo:

I – Orçamento Fiscal - R\$ 26.054.298,60 (vinte e seis milhões, cinquenta e quatro mil, duzentos e noventa e oito reais e sessenta centavos);

II – Orçamento da Seguridade Social – R\$ 12.095.701,40 (doze milhões, noventa e cinco mil, setecentos e um reais e quarenta centavos).

§ Único - A parcela da despesa do orçamento da seguridade social que excede a receita correspondente, será custeada pela receita do orçamento fiscal.

ART. 3º - A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I):

I - Administração Direta:

Receitas Correntes	R\$ 44.347.150,00
Receita Tributária	R\$ 2.879.474,30

Receita de Contribuições	R\$	300.000,00
Receita Patrimonial	R\$	250.870,00
Receita de Serviços	R\$	32.300,00
Transferências Correntes	R\$	40.814.005,70
Outras Receitas Correntes	R\$	70.500,00
Receita de Capital	R\$	40.000,00
Alienação de Bens	R\$	40.000,00
Subtotal	R\$	44.387.150,00
Dedução de Receitas – FUNDEB	(R\$	6.237.150,00)
RECEITA TOTAL:.....	R\$	38.150.000,00

ART. 4º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Sumário Geral da Despesa por Funções (Lei 4.320, art. 2º, § 1º,):

I - Por Funções de Governo

01 – Legislativa	R\$	1.500.000,00
03 – Essencial a Justiça	R\$	252.270,00
04 – Administração	R\$	6.724.335,00
08 – Assistência Social	R\$	2.350.105,00
10 – Saúde	R\$	9.745.596,40
12 – Educação	R\$	12.303.778,60
13 – Cultura	R\$	307.300,00
15 – Urbanismo	R\$	2.268.570,00
18 – Gestão Ambiental	R\$	338.100,00
20 – Agricultura	R\$	1.039.910,00
26 – Transporte	R\$	363.500,00
27 – Desporto e Lazer	R\$	456.535,00
99 – Reserva de Contingência	R\$	500.000,00

TOTAL:..... R\$ 38.150.000,00

II - Por Unidade da Administração (Segundo Projeto AUDESP)

01 01 – Poder Legislativo	R\$	1.500.000,00
02 01 – Gabinete Prefeito e Dependências	R\$	1.702.380,00

02 02 – Secretaria Municipal Apoio Jurídico	R\$ 252.270,00
02 04 – Secretaria Municipal Fazenda	R\$ 3.302.510,00
02 05 – Secretaria Municipal Administração	R\$ 1.387.575,00
02 06 – Secretaria Municipal de Logística	R\$ 98.800,00
02 07 – Diretoria Municipal de Educação	R\$12.303.778,60
02 08 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	R\$ 763.835,00
02 09 – Secret Munic Higiêne e Saúde	R\$ 9.745.596,40
02 10 – Secretaria Municipal Bem Estar Social	R\$ 2.350.105,00
02 11 – Secretaria Municipal Meio Ambiente Agricultura e Pecuária	R\$ 1.378.010,00
02 12 – Secretaria Municipal de Obras Públicas E Serviços Urbanos	R\$ 2.865.140,00
90 00 – Reserva de Contingência	R\$ 500.000,00

TOTAL R\$ 38.150.000,00

III - Por Natureza da Despesa – Grupos da Natureza da Despesa

3 – Despesas Correntes

1 – Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 21.701.800,00
2 – Juros e Encargos da Dívida	R\$ 26.000,00
3 – Outras Despesas Correntes	R\$ 15.465.981,20

4 – Despesas de Capital

4 – Investimentos	R\$ 427.218,80
5 – Amortização da Dívida	R\$ 29.000,00

9 – Reserva de Contingência

9 – Reserva de Contingência	R\$ 500.000,00
-----------------------------	----------------

TOTAL R\$ 38.150.000,00

ART. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 25% (Vinte e Cinco por Cento) do total da despesa fixada no artigo 1º, observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III - remanejar recursos, no âmbito de cada unidade orçamentária, obedecida a distribuição por categoria econômica, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei.

IV – realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64.

V – realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43, inciso II e § 3º da Lei 4320/64.

VI – a abrir no curso da execução do orçamento de 2025, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido ou excederá a previsão de arrecadação e execução.

VII – até o limite de 15% a transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da Constituição Federal.

§ 1º - Os créditos adicionais de que trata o inciso I, poderão ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 2º - Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VII deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

§ 3º – Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

I - suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados.

ART. 6º - As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

ART. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 5% (Cinco por Cento) da Receita Corrente

Líquida, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

- ART. 8º - O Poder Legislativo Municipal fica obrigado a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação.
- ART. 9º - Os valores monetários dos programas constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 e do Plano Plurianual – PPA do presente quadriênio e suas alterações posteriores, ficam automaticamente ajustados aos valores correntes consignados nos anexos a esta Lei.
- § Único - Ficam fazendo parte integrante desta Lei os anexos do PPA para o quadriênio 2022-2025 e anexos da LDO para o exercício de 2025 a fim de manter a compatibilidade entre as peças de planejamento municipal.
- ART. 10 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.
- ART. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

P.M. Lupércio, 28 de agosto de 2024.

CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal